UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM DIREITO

RESOLUÇÃO Nº 1/PPGPD/2025, de 24/04/2025

Dispõe sobre os critérios para credenciamento e recredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação Profissional em Direito – PPGPD, define o número de orientandos por orientador e estabelece as atividades que podem ser desenvolvidas pelas diferentes categorias de professores.

CONSIDERANDO que a Resolução Normativa n° 95/CUN/2017, de 04 de abril de 2017, da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), no artigo 13, inciso V, estabelece ser da competência do Colegiado Pleno do Programa de Pós-Graduação definir os critérios específicos para credenciamento e recredenciamento de docentes, submetendo-os à homologação da Câmara de Pós-Graduação. No mesmo sentido o Regimento do PPGPD, no artigo 6º, inciso V.

Considerando que a Resolução Normativa n° 95/CUN/2017, artigo 14, inciso II, estabelece que cabe ao Colegiado Delegado do Programa de Pós-Graduação aprovar o credenciamento inicial e o recredenciamento de docentes para homologação pela Câmara de Pós-Graduação. No mesmo sentido o Regimento do PPGPD, artigo 8º, inciso II.

Considerando que o Regimento do PPGPD, artigo 14, parágrafo 4º, estabelece como critérios específicos para credenciamento de docentes que os mesmos comprovem experiência profissional em atividades profissionais não acadêmicas na área do Direito (atividades de operação do Direito) e possuam produção intelectual segundo os indicadores de avaliação da CAPES para os programas na respectiva área de conhecimento.

Considerando a Portaria nº 174/CAPES/2014 e os critérios específicos da área de Direito para avaliação dos seus Programas de Pós-Graduação.

O Colegiado Pleno do Programa de Pós-Graduação Profissional em Direito estabelece a seguinte Resolução, sobre os critérios específicos para credenciamento e recredenciamento de docentes no PPGPD/UFSC:

Artigo 1º. O corpo docente do PPGPD será constituído por professores portadores do título de Doutor, credenciados pelo Colegiado Delegado, após parecer da Comissão de Credenciamento e Recredenciamento, constituída nos termos do art. 17, V, “b”, da Resolução Normativa n° 154/CUN/2021, à qual também incumbirá elaborar o edital previsto

no art. 2º, *caput*, observando os critérios relativos ao Documento de Área, e realizar a avaliação de desempenho referida o disposto no art. 21, § 2º, da Resolução Normativa n° 154/CUN/2021.

§ 1º. O título de Doutor poderá ser dispensado para os docentes portadores do título de Notório Saber conferido pela UFSC e nas situações permitidas pela CAPES, nos termos da legislação vigente.

§ 2º. O credenciamento ou o recredenciamento em bloco, de todo o corpo docente, deverá ser homologado pela Câmara de Pós-Graduação, nos termos do art. 21, § 3º, da Resolução Normativa n° 154/CUN/2021.

§ 3º. O número de professores credenciados como permanentes deverá atender os critérios mínimos estabelecidos pela representação da àrea do Direito junto à Capes. Considerando a relação entre orientadores e orientandos previsto pela Capes.

Artigo 2º. Os professores que desejarem o credenciamento junto ao PPGPD poderão candidatar-se individualmente, ou serem indicados pelo Colegiado Delegado, de acordo com a necessidade de cada linha de pesquisa.

Parágrafo único. A proposta de credenciamento deverá ser apresentada ao Colegiado Delegado por meio dos seguintes documentos: i) requerimento do interessado ou memorando de professores permanentes do Programa que explicite os motivos, a área de concentração, o enquadramento em até duas linhas de pesquisa, e a categoria de enquadramento solicitada. ii) projeto de pesquisa a ser desenvolvido no curso, com aderência às linhas de pesquisa e proposta de integração discente e interinstitucional. iii)Formulário quantitativo de produção acadêmica, anexo a esta Resolução; iv) documento que comprove a liberação do departamento para a atuação do docente no programa e o número de horas de dedicação; v) declaração de sua participação ou não em programas de pós-graduação; vi) *curriculum vitae* gerado pela Plataforma Lattes do CNPq, atualizado até a data de véspera do pedido com comprovantes dos requisitos estabelecidos nesta Resolução, no artigo 10 e seus parágrafos.

Artigo 3º. Os credenciamentos e recredenciamentos serão realizados em fluxo contínuo e serão válidos por até três anos, nos termos do período aprovado pelo Colegiado Delegado do PPGPD.

§ 1º. No recredenciamento a que se refere o caput deste artigo o professor deverá comprovar o cumprimento de todas as exigências desta Resolução, contidas no artigo 10 e seus parágrafos, apresentar documento que comprove a liberação do departamento para a atuação do docente no programa e o número de horas de dedicação, bem como declaração de sua participação ou não em programas de pós-graduação, obter avaliação positiva de desempenho docente durante o período considerado, e ter o resultado homologado pela Câmara de Pós-Graduação.

§ 2º. O Colegiado Pleno do PPGPD poderá, em caráter excepcional e com base no interesse do Programa, dispensar do cumprimentos das exigências desta Resolução, artigo 10, caput e parágrafos 1º e 2º, o Coordenador e o Subcoordenador do Programa, exclusivamente durante os períodos de seus mandatos.

§ 3º. O Colegiado Pleno do PPGPD poderá, em caráter excepcional e com base no interesse do Programa, conceder credenciamento inicial como permanente a professor que não possua a produção intelectual mínima estabelecida pela representação da área do Direito junto à Capes.

§ 4º. Os professores permanentes que não atenderem integralmente os critérios definidos pela representação da área do Direito junto à Capes para se manterem nessa categoria, poderão ser recredenciados como professores colaboradores, desde que cumpridas as exigências específicas, mantidas as orientações já assumidas e proibidas quaisquer novas orientações como orientador principal.

§ 5º. No caso de não ser concedido o recredenciamento, mesmo em outra categoria, na forma prevista no parágrafo anterior, o professor será credenciado na categoria colaborador até a conclusão das orientações em andamento, de modo a não prejudicar os alunos orientados, conforme parágrafo 1º do artigo 21 da Resolução nº 154/CUn/2021, não podendo, enquanto perdurar essa situação, assumir quaisquer outras atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientação junto ao Programa.

Artigo 4º. A atuação eventual de professor não credenciado, em atividades específicas, não o caracteriza como docente ou pesquisador integrante do corpo docente do PPGPD em nenhuma das classificações previstas no artigo 5º e seus incisos.

Parágrafo único. Por atividades específicas a que se refere o *caput* deste artigo entendem-se palestras ou conferências, participação em bancas examinadoras, coautoria de trabalhos publicados, coorientação ou cotutela de trabalhos de conclusão de curso, participação em projetos de pesquisa e em outras atividades acadêmicas caracterizadas como eventuais no regimento do programa.

Artigo 5º. Para os fins de credenciamento junto ao Programa, os docentes serão classificados como:

I – Docentes Permanentes;

II – Docentes Colaboradores;

III – Docentes Visitantes.

Artigo 6º. Serão credenciados como docentes permanentes os professores que atuarão com preponderância no PPGPD, constituindo o núcleo estável de docentes, e que atendam aos seguintes requisitos:

I – integrar o quadro de pessoal efetivo da Universidade;

II – desenvolver, com regularidade, atividades de ensino na graduação e na pós-graduação;

III – participar de projetos de pesquisa junto ao Programa;

IV – desenvolver atividades de orientação; e

V – apresentar regularidade e qualidade na produção intelectual;

VI – comprovar experiência relevante em atividades profissionais não acadêmicas na área do Direito (atividades de operação do Direito.

§ 1º. As funções administrativas no Programa serão atribuídas aos docentes permanentes.

§ 2º. O afastamento temporário de docentes permanentes para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou outras atividades acadêmicas e profissionais relevantes, não impede a manutenção do seu credenciamento.

Artigo 7º. Em casos especiais e devidamente justificados, docentes não integrantes do quadro de pessoal da UFSC que vierem a colaborar nas atividades de pesquisa, ensino e orientação junto ao PPGPD poderão ser credenciados como permanentes, no limite de 25% do total de integrantes dessa categoria docente, nas seguintes situações:

I – docentes e pesquisadores integrantes do quadro de pessoal de outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, mediante a formalização de convênio com a instituição de origem, por um período determinado;

II – docentes e pesquisadores aposentados que, mediante a formalização de termo de adesão, vierem a prestar serviço voluntário na UFSC nos termos da legislação pertinente;

III – professores visitantes, contratados pela UFSC por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de que trata a Lei nº 8.745/1993;

IV – pesquisadores bolsistas das agências de fomento vinculados ao programa por meio de projetos específicos com duração superior a 24 meses.

Artigo 8º. O credenciamento dos professores permanentes do PPGPD em qualquer outro Programa de Pós-Graduação da UFSC ou de qualquer outra Instituição de Educação Superior deve ser comunicado, por escrito, à Coordenação do Programa.

Parágrafo único. O número de credenciamentos concomitantes fica limitado ao expressamente autorizado nas normas específicas da UFSC e da CAPES.

Artigo 9º. O número de orientações fica limitado ao documento estabelecido pela representação da área do Direito junto à Capes.

§ 1º. Os professores permanentes, credenciados em mais de um programa de pós-graduação *stricto sensu*, disponibilizarão, obrigatoriamente, no mínimo 4 (quatro) vagas para orientação concomitante de alunos do PPGPD.

§ 2º. As orientações em turmas especiais ou interinstitucionais, quando existentes, poderão ser adicionadas a esse número, havendo norma expressa da CAPES nesse sentido, mas no limite máximo de duas. Não havendo norma expressa, as orientações dessas turmas serão computadas dentro do limite indicado no *caput* deste artigo.

Artigo 10. Além da comprovação do exercício de atividades profissionais não acadêmicas na área do Direito (atividades de operação do Direito), é exigência para o credenciamento e o recredenciamento de docentes permanentes a indicação de produções acadêmicas ou técnicas de destaque proporcional ao período do quadriênio que for credenciado, a indicação da produção deverá levar em consideração a aderência às linhas de pesquisa do programa. Para todos os efeitos deve-se levar em consideração que cada docente permanente deve produzir no quadriênio 4 (quatro) produções acadêmicas e/ou técnicas de destaque.

§ 1º. Para fins de credenciamento e recredenciamento será necessária a comprovação do exercício, durante o período avaliado, de atividades profissionais não acadêmicas com aderência às linhas de pesquisa do Programa.

§ 2º. Considera-se produção intelectual, para fins de credenciamento e recredenciamento, artigos publicados em periódicos, anais de eventos, livros integrais, capítulos de livros e organização de livros, pareceres, produções judiciais e outras produções técnicas definidas pela representação da área do Direito junto à Capes e com aderência às linhas de pesquisa do programa.

§ 3º. Para fins de recredenciamento serão também consideradas e avaliadas, com base nas exigências definidas pela CAPES, as seguintes atividades:

a) participação em eventos, acadêmicos e profissionais;

b) oferecimento de disciplinas no âmbito do Programa; e

c) orientações realizadas no período.

§ 4º. Para fins de recredenciamento a avaliação do Corpo Docente, pelo Corpo Discente, será realizada no base nos seguintes elementos:

a) desempenho pedagógico nas disciplinas ministradas; e

b) desempenho como orientador nos projetos e trabalhos orientados.

§ 5º. O credenciamento inicial para orientar no Mestrado Profissional requer, também, a comprovação de experiência em atividades de orientação, assim consideradas:

a) mínimo de seis Trabalhos de Conclusão de Curso de Graduação / Especialização em Direito integralmente orientados e com defesa realizada e aprovada; ou

b) mínimo de duas dissertações de Mestrado / Teses de Doutorado em Direito integralmente orientadas e com defesa realizada e aprovada.

§ 6º. O Colegiado Pleno do PPGPD poderá, em caráter excepcional e com base no interesse do Programa, no limite de 40% do total de docentes permanentes, dispensar para o credenciamento e recredenciamento de professores permanentes as exigências estabelecidas nesta Resolução no artigo 10 e seus parágrafos 1º e 2º, relativamente à comprovação do exercício de atividades profissionais não acadêmicas na área do Direito (atividades de operação do Direito).

Artigo 11. Poderão ser credenciados como docentes colaboradores os professores ou pesquisadores que irão contribuir para o PPGPD de forma complementar ou eventual e que não preencham integralmente os requisitos estabelecidos nesta Resolução, conforme deliberação do Colegiado Delegado.

§ 1º. Para o credenciamento e recredenciamento de professores colaboradores as exigências estabelecidas nesta Resolução ficam fixadas em no mínimo 50% das exigidas para os professores permanentes.

§ 2º. O Colegiado Pleno do PPGPD poderá, em caráter excepcional e com base no interesse do Programa, dispensar para o credenciamento e recredenciamento de professores colaboradores as exigências estabelecidas nesta Resolução, relativamente à comprovação do exercício de atividades profissionais não acadêmicas na área do Direito (atividades de operação do Direito), em situações em que a atuação dos docentes junto ao programa exijam apenas competências, habilidades e conhecimentos de cunho acadêmico.

§ 3º. O número máximo de professores colaboradores do programa fica limitado ao número estabelecido pela representação de área do Direito junto à Capes.

§ 4º. Os professores colaboradores poderão ministrar disciplinas e/ou desenvolver atividades de orientação, nos termos das normas estabelecidas pela UFSC e pela CAPES, devendo a respectiva Portaria de Credenciamento especificar as atividades para as quais o credenciamento foi aprovado.

Artigo 12. Serão credenciados como docentes visitantes os professores vinculados a outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, no Brasil ou no exterior, que irão permanecer na UFSC à disposição do PPGPD, em tempo integral, durante um período contínuo, desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientação, ou somente uma ou algumas dessas atividades, devendo a respectiva Portaria de Credenciado especificar as atividades para as quais o credenciamento foi aprovado, estando as orientações concomitantes limitadas em duas.

§ 1º. O credenciamento de professores visitantes levará em consideração, em cada caso, o conjunto da produção intelectual, nos últimos três anos, a relevância das atividades profissionais não acadêmicas na área do Direito exercidas nesse mesmo período (atividades de operação do Direito), a aderência às áreas de concentração e linhas de pesquisa do programa e a contribuição a ser dada ao PPGPD durante o período de permanência no Programa.

§ 2º. A atuação de docentes visitantes no programa deverá ser viabilizada mediante convênio entre a UFSC e a instituição de origem do docente ou mediante bolsa concedida para essa finalidade por agências de fomento.

Artigo 13. Esta resolução entra em vigor após a sua homologação pela Câmara de Pós-Graduação da UFSC, revogada a Resolução nº 1/PPGPD/2018.

Parágrafo único. Os casos omissos serão apreciados pelo Colegiado Delegado do PPGPD.

Art. 14. O descredenciamento de professor, dentro do período de vigência do credenciamento, poderá ser decretado após apuração de falta grave de conduta ética ou acadêmica, por comissão especificamente instituída, em decisão a ser aprovada pelo Colegiado Pleno, garantida a ampla defesa.

§ 1º. Aprovado o descredenciamento do professor, ficam suspensas suas atividades na pós-graduação até o encerramento do processo disciplinar, quando então cessam todas as suas atividades junto ao Programa de Pós-Graduação.

§ 2º. Os orientandos do professor descredenciado deverão, no prazo de 10 (dez) dias, indicar novo orientador, a ser aprovado pelo Colegiado Delegado na forma deste Regimento.

§ 3º. A Comissão a que se refere o caput deste artigo poderá, em casos extremos, para não prejudicar os alunos, propor ao Colegiado Pleno a suspensão e substituição imediata do professor em sala de aula, medida que deverá ser aprovada por quorum qualificado de dois terços dos componentes do órgão.

Prof. Dr. Orides Mezzaroba
Coordenador do PPGPD